



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS Governador Valadares**  
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais  
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 CAGV/IFMG/SETEC/MEC DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre regulamentação de normas para  
utilização do laboratório 01 e laboratório 02 do  
IFMG – *campus* Governador Valadares.**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS - *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES**, nomeado pela Portaria IFMG nº 12,  
de 29/10/2015, publicada no DOU de 16/11/2015, Seção 2, pág. 18, no uso das atribuições  
legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de  
julho de 2010 do Conselho Superior do IFMG.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVO**

**Art. 1º** Normatizar o uso e funcionamento do Laboratório 01 e Laboratório 02  
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, *Campus* Governador  
Valadares, visando garantir a integridade dos sistemas e equipamentos e manter um ambiente  
adequado e propício ao desenvolvimento de atividades acadêmicas.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** Os Laboratório 01 e Laboratório 02 poderão ser utilizados  
exclusivamente por:

- I - alunos regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos por esta  
instituição;
- II - docentes e técnicos-administrativos da instituição;
- III - público externo, pertencente ao quadro da Administração Pública Federal,  
Estadual ou Municipal, para capacitação, exclusivamente, sem fins lucrativos, mediante  
autorização expressa do Diretor Geral.

**Art. 3º** Pessoas não autorizadas não poderão permanecer nas dependências dos  
laboratórios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS Governador Valadares**

Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais  
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

**Art. 4º** O Laboratório 01 é destinado à oferta de disciplinas específicas dos cursos regulares mantidos no *campus*.

**Art. 5º** O Laboratório 02 é destinado à oferta de disciplinas específicas dos cursos regulares mantidos no *campus*, bem como para o uso geral.

**Art. 6º** A alocação do espaço do Laboratório 01 ou Laboratório 02 para uso didático será definido mediante demanda do docente que pleiteia o espaço para atividades de disciplina específica, a cada início de período letivo, no momento de elaboração do horário de aula junto à Direção de Ensino.

**Art. 7º** A disciplina pleiteante do uso do Laboratório 01 ou Laboratório 02 deverá conter de forma explícita quais ferramentas tecnológicas serão trabalhadas com as turmas durante o período de uso do laboratório.

**Art. 8º** Será disponibilizado em local visível uma tabela de horários, contendo as atividades programadas, bem como os horários para livre utilização.

**Art. 9º** Os laboratórios não poderão estar disponíveis aos usuários sem que haja um docente, técnico-administrativo, bolsista atividade, monitor ou tutor responsável pelo acompanhamento.

**Art. 10.** Para utilizar a Internet nos laboratórios o usuário deverá estar previamente cadastrado.

Paragrafo único - Para utilização da Internet, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, *Campus* Governador Valadares o usuário concorda e se compromete a utilizá-la de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2016 que REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DA REDE E INTERNET FORNECIDA PELO *CAMPUS*.

**CAPÍTULO III  
DAS RECOMENDAÇÕES**

**Art. 11.** Para a utilização dos laboratórios é recomendado:

- I - Preservar o silêncio no ambiente;
- II - Manter o ambiente organizado;
- III - Evitar sujar as bancadas dos computadores, bem como, jogar lixo no chão;
- VI - Desligar computadores e monitores ao final das atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS Governador Valadares**  
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais  
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES DO USUÁRIO**

**Art. 12.** São deveres do usuário:

- I - Respeitar o regulamento de uso dos laboratórios e de uso da rede e Internet;
- II - Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis nos laboratórios;
- III - Deixar mesas e cadeiras devidamente organizadas, bem como os computadores desligados, quando do término das atividades;
- IV - Respeitar os horários previamente programados;
- V - Manter o silêncio e o bom ambiente de estudos durante as atividades;
- VI - Comunicar ao docente, monitor e/ou responsável designado qualquer anormalidade que venha a comprometer o funcionamento dos equipamentos;
- VII - Fazer o uso de ferramentas e/ou *softwares* exclusivamente de uso restrito aos laboratórios e apenas sob a orientação do docente e/ou monitor responsável;
- VIII - Efetuar *logout* ao término das atividades para que seja encerrada sua sessão de trabalho;
- IX - No caso de esquecimento da senha de acesso à Internet, o usuário deverá procurar o setor de Tecnologia da Informação para recuperá-la;
- X - Possuir material para armazenamento dos arquivos, uma vez que os discos rígidos disponíveis nos equipamentos serão revisados periodicamente, sendo realizada a remoção de arquivos/programas que não façam parte da configuração dos laboratórios;
- XI - Garantir a segurança dos seus arquivos, fazendo sempre uma cópia de segurança.

Paragrafo único – O usuário é responsável pela segurança e integridade de suas informações armazenadas durante a utilização dos computadores dos laboratórios, ficando a Instituição isenta da responsabilidade por qualquer arquivo armazenado em seus equipamentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 13.** Fica proibido nas dependências dos laboratórios:

- I - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II - acesso aos laboratórios de pessoas não autorizadas;
- III - consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- IV - fumar;
- V - desmontar ou remover quaisquer equipamentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS Governador Valadares**

Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais  
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

- VI - exercer atividades não relacionadas com a finalidade de cada laboratório ou alheias aos interesses da instituição;
- VII - usar os recursos computacionais e a Internet para atividades impróprias;
- VIII - instalar ou remover *softwares* sem autorização dos responsáveis;
- IX - disseminar vírus, *spywares*, *trojans* ou outros *softwares* maliciosos propositalmente nos equipamentos;
- X - praticar ou facilitar a prática de pirataria de *software*;
- XI - praticar ações de intrusão, quebra de privacidade ou quaisquer ações que venham a comprometer a segurança da rede e dos equipamentos;
- XII - utilizar os recursos computacionais e Internet para fins pessoais, políticos, comerciais e religiosos;
- XIII - publicar ou enviar produto de trabalho de outros autores, violando direitos autorais;
- XIV - utilizar jogos, redes sociais, e qualquer outro site ou aplicativo que não esteja em consonância com a ementa da disciplina e sob o acompanhamento do docente;
- XV - acessar páginas da Internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas à moral pessoal ou coletiva;
- XVI - trocar os periféricos (*mouse*, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;
- XVII - desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
- XVIII - tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- XIX - escutar conteúdo de áudio sem fones de ouvido;
- XX - utilizar o computador para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou práticas que desrespeitem a legislação brasileira;
- XXI - utilizar a Internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários;
- XXII - criar ou transmitir material difamatório;
- XXIII - realizar *download* de *software* comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros (*copyright*), sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;
- XXIV - realizar ataques e/ou pesquisas em áreas não autorizadas (*Hacking*);
- XXV - executar atividades que desperdicem os esforços do pessoal técnico ou dos recursos da rede;
- XXVI - utilizar aparelhos de som, rádios ou instrumentos musicais dentro dos laboratórios de informática, mesmo com fones de ouvido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS Governador Valadares**  
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais  
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 14.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento acarretará as seguintes penalidades:

- I - proibição de uso dos laboratórios e Internet;
- II - responsabilidade civil, penal e administrativa prevista em lei;
- III - ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio da instituição;
- IV - outras penalidades, conforme decisão da direção da instituição.

Parágrafo único - Aplica-se aos laboratórios as mesmas normas disciplinares previstas em regulamento próprio do IFMG.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **DO DOCENTE RESPONSÁVEL**

**Art. 15.** Compete ao docente responsável:

- I - Elaborar e dar publicidade a escala de uso do espaço laboratorial, incluindo os horários de aula e de monitoria/tutoria;
- II - Analisar e decidir sobre as demandas de uso do espaço físico e equipamentos do Laboratório;
- III - Mediar e buscar soluções para eventuais demandas de uso do espaço do laboratório em horários comuns a mais de uma disciplina;
- IV - Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à bolsa atividade, de monitoria e tutoria do laboratório;
- V - Comunicar ao setor de Tecnologia da Informação com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias do início do período letivo, os *softwares* que deverão ser instalados nos laboratórios;
- VI - Dar publicidade aos usuários do laboratório 01 e laboratório 02 a respeito das normas de utilização do espaço.

Parágrafo único: O Diretor Geral emanará portaria designando o docente responsável pela organização operacional dos laboratórios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS Governador Valadares**  
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais  
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

## **DO DOCENTE E/OU BOLSISTA**

**Art. 16.** Compete ao docente e/ou bolsista

- I - Zelar pelo cumprimento desta norma quando em atividade nos Laboratórios;
- II - Zelar pelo correto uso do espaço laboratorial e dos equipamentos nele alocados;
- III - Respeitar os horários de início e término das atividades propostas;
- IV - Solicitar aos discentes no início de suas atividades que disponibilizem sobre a estação de trabalho somente os materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento da atividade proposta;
- VI - Vistoriar o estado de funcionamento dos equipamentos após o encerramento de suas atividades acadêmicas;
- VII - Supervisionar e controlar o comportamento dos discentes nas atividades acadêmicas para garantir o uso adequado dos equipamentos dos laboratórios;
- VIII - Comunicar ao setor de Tecnologia da Informação sobre qualquer anormalidade que venha a comprometer o funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo único: Os docentes que estiverem ministrando aula nos laboratórios terão autoridade para tomar as providências cabíveis em relação aos discentes que não cumprirem com as normas de uso do laboratório e da Internet constantes nos referidos regulamentos internos.

## **DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 17.** Compete ao setor de Tecnologia da Informação

- I - garantir o bom funcionamento dos laboratórios;
- II - preparar os laboratórios para o início das atividades acadêmicas de acordo com o plano de ensino e de aula do docente ou monitor da disciplina;
- III - realizar manutenção de *hardware*;
- IV - suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constantes neste regulamento;
- V - Realizar o bloqueio do acesso a Internet quando solicitado pelo docente ou monitor da disciplina;
- VI - Promover a otimização no uso dos equipamentos do laboratório;
- VII - Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos do laboratório.
- VIII - realizar instalação de *softwares* necessários para execução de atividades acadêmicas;

Parágrafo único: Somente poderão ser instalados nos laboratórios *softwares* que possuam contratos ou convênios de licenciamento de uso e *softwares* livre de licença de utilização.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS Governador Valadares**  
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais  
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

**Art.18.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino e pela Direção-Geral.

**Art.19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura e publicação.

**Art.20.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prof. Neuber Samy Ferreira de Souza**  
Diretor Geral substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais,  
Campus Governador Valadares  
**Portaria Nº 012 de 29 de outubro de 2015**